



§ 0.50

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 69/2026 de 29 de Junho

Nomeação dos Membros do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas 1

Decreto do Presidente da República N.º 70/2026 de 29 de Junho

Condecoração de Sua Excelência a Senhora Megawati Soekarnoputri, Ex-Presidente da República da Indonésia, com o Grande-Colar da Ordem de Timor-Leste 2

Decreto do Presidente da República N.º 71/2026 de 29 de Junho

Condecoração de Sua Excelência o Primeiro-Ministro da República de Singapura com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste. 2

Decreto do Presidente da República N.º 72/2026 de 29 de Junho

Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 19.ª edição 3

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 69/2026

de 29 de Junho

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE AGRACIAMENTOS E ORDENS HONORÍFICAS

A alínea j) do artigo 85.º da Constituição concede a competência exclusiva ao Presidente da República para conferir, nos termos da lei, títulos honoríficos, condecorações e distinções. Para concretizar o exercício da referida competência constitucional, vários diplomas legislativos infraconstitucionais criaram tipos

de condecoração e agraciamento. Foi aprovado também o Regulamento de Agraciamentos e Ordens Honoríficas, através do Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, de 24 de julho, tendo como finalidade estabelecer os procedimentos administrativos para a instrução de processos ligados ao âmbito da competência constitucional supra indicada. O referido Regulamento estabeleceu o Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas junto da Presidência da República. Este Conselho apoia o Presidente da República no processo de concessão de agraciamentos e condecorações, tendo somente funções consultivas.

O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Agraciamentos e Ordens Honoríficas afirma que o Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas é composto por um mínimo de três (3) cidadãos timorenses, livremente nomeados e exonerados pelo Presidente da República através de Decreto do Presidente da República. O n.º 2 do mesmo artigo do referido Regulamento dispõe que é nomeado também um membro suplente por cada membro efetivo para substituir o membro efetivo nas suas ausências ou impedimentos.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição, conjugado com o artigo 2.º do Regulamento de Agraciamentos e Ordens Honoríficas, decreta:

1. São nomeadas as seguintes pessoas para exercerem funções de membro efetivo do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas:

- a) Henriqueta Maria da Silva (Presidente Conselho)
- b) Graziela Fátima Liu Soares
- c) Hugo Maria Fernandes
- d) Virgílio da Silva Guterres ‘Lamukan’
- e) Nelson G. Ferreira dos Santos

2. São nomeadas as seguintes pessoas para exercerem funções de membro suplente do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas:

- a) Paulo Adriano da Cruz Araújo

b) Eva Estrelita Cardoso Gomes

c) Vicky Chong;

d) José Neves

Publique-se

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, no dia 20 de Junho de 2026

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 70/2026

de 29 de Junho

**CONDECORAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA A
SENHORA MEGAWATI SOEKARNOPUTRI,
EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA,
COM O GRANDE-COLAR DA ORDEM DE
TIMOR-LESTE**

A Ordem de Timor-Leste foi criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio destinando-se a reconhecer e agradecer aos nacionais e estrangeiros, que, pelo seu comportamento ou por atos praticados, tiveram um contributo significativo em benefício do país, dos timorenses ou da Humanidade;

A Ordem de Timor-Leste possui quatro graus, entre eles o Grande-Colar, o qual é atribuído exclusivamente para agraciar Chefes de Estado e de Governo de países soberanos.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste é exercida conforme o disposto na alínea a), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio.

Sua Excelência a Senhora Megawati Soekarnoputri, antiga Presidente da República da Indonésia, tem evidenciado, ao longo da sua trajetória pública, um relevante compromisso com o fortalecimento das relações de amizade, diálogo e cooperação entre a Indonésia e a República Democrática de Timor-Leste, em especial no contexto do processo de normalização das relações bilaterais após a restauração da independência timorense.

Este percurso histórico reflete a importância do diálogo, da reconciliação e da cooperação regional como fundamentos essenciais para a paz, a estabilidade e o desenvolvimento sustentável, bem como para o fortalecimento das instituições do Estado e da convivência entre povos vizinhos.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do

artigo 85.º, alínea j), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

É condecorada, Sua Excelência a **Ex-Presidente da República da Indonésia, Senhora Megawati Soekarnoputri**, com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 25 de junho de 2026

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 71/2026

de 29 de Junho

**CONDECORAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA O
PRIMEIRO-MINISTRO DA REPÚBLICA DE
SINGAPURA COM O GRANDE COLAR DA ORDEM
DE TIMOR-LESTE**

A Ordem de Timor-Leste foi criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, destinando-se a reconhecer e agradecer aos nacionais e estrangeiros, que, pelo seu comportamento ou por atos praticados, tiveram um contributo significativo em benefício do país, dos timorenses ou da Humanidade;

A Ordem de Timor-Leste possui quatro graus, entre eles o Grande-Colar, o qual é atribuído exclusivamente para agraciar Chefes de Estado e de Governo de países soberanos.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste é exercida conforme o disposto na alínea a), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio.

Sua Excelência o Primeiro-Ministro da República de Singapura, Senhor Lawrence Wong, tem demonstrado, ao longo do seu mandato, um firme compromisso com o aprofundamento das relações de amizade e cooperação com a República Democrática de Timor-Leste. As relações entre os dois países têm-se desenvolvido de forma construtiva e solidária, assentes no apoio ao reforço institucional, à capacitação de recursos humanos e à integração regional de Timor-Leste. Este percurso de cooperação, marcado por uma visão comum de paz, estabilidade e desenvolvimento, tem contribuído de forma relevante para o fortalecimento dos laços bilaterais e para a consolidação de condições essenciais ao progresso das nossas instituições e ao desenvolvimento nacional.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do

artigo 85.º, alínea j), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

É condecorado Sua Excelência o Primeiro-Ministro da República de Singapura, Senhor Lawrence Wong, com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 25 de junho de 2026

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 72/2026

de 29 de Junho

PRÉMIO DIREITOS HUMANOS “SÉRGIO VIEIRA DE MELLO”, 19.ª EDIÇÃO

O Prémio Direito Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, instituído pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, é atribuído pelo Presidente da República, tendo por objectivo destacar a atividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não governamentais na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste. Nos termos dos artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, o Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, a atribuir por categorias, é regulamentado por Decreto do Presidente da República.

Tendo em vista a necessidade de definir o procedimento para a atribuição deste Prémio do dia 10 de dezembro de 2025, o Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, decreta:

É aprovado, em anexo, o Regulamento de Prémio de Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 19.ª Edição, 10 de Dezembro de 2026.

Publique-se

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, no dia 25 de Junho de 2026

Anexo

Regulamento do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello” 19.ª Edição, 10 de Dezembro de 2026

Artigo 1.º

Finalidade do Prémio Direitos Humanos

O Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, instituído pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, tem por finalidade destacar a atividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não-governamentais, na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

Artigo 2.º

Categorias de atribuição

1. O Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 19.ª Edição, 10 de Dezembro de 2026, doravante designado Prémio, é atribuído nas seguintes categorias:
 - a. Direitos Cívicos e Políticos e;
 - b. Direitos Sociais, Económicos e Culturais.
2. Serão atribuídos 3 (três) Prémios para cada uma das categorias referidas no número anterior, num total de 6 (seis) Prémios.
3. Excepcionalmente, caso não seja atribuída a totalidade dos prémios numa das categorias referidas no número um, o Prémio poderá acrescer à outra categoria.

Artigo 3.º

Critério de atribuição do Prémio

1. Podem ser agraciados com o Prémio Direitos Humanos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, organizações governamentais ou não governamentais, residentes/acreditadas em Timor-Leste que atuem na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.
2. O Prémio Direitos Humanos é concedido de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Direitos Cívicos e Políticos, concedido a indivíduos ou organizações que atuem na qualidade de defensores dos direitos humanos;
 - b) Direitos Sociais, Económicos e Culturais, concedido a indivíduos ou organizações que se dedicam à promoção de atividades de Direitos Humanos nas áreas dos Direitos Sociais, Económicos e Culturais, nomeadamente no combate à pobreza, na educação, na saúde, na proteção do meio ambiente e na solidariedade social.
3. Não podem ser premiadas pessoas e instituições que já tenham recebido o Prémio numa das últimas 5 (cinco) edições.

Artigo 4.º
Valor do Prémio

1. Os vencedores do Prémio são contemplados, cada um, comum certificado e um montante pecuniário individual no valor de US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos).
2. A não atribuição de um dos Prémios por falta de candidaturas ou de qualidade das mesmas não implica a sua acumulação no valor dos restantes Prémios.

Artigo 5.º
Indicação dos candidatos

1. Os candidatos individuais (pessoa singular) ao Prémio são obrigatoriamente indicados por terceiros, nacionais ou estrangeiros, residentes/acreditados em Timor-Leste.
2. Cada pessoa singular ou organização somente poderá apresentar uma candidatura.
3. É vedada às pessoas singulares a candidatura própria, ou auto-candidatura, ao Prémio.
4. As organizações governamentais ou não governamentais, residentes/acreditadas em Timor-Leste poderão apresentar a sua própria candidatura.

Artigo 6.º
Requisitos de indicação de candidatura

1. As propostas de indicação de candidatura para o Prémio são apresentadas mediante o preenchimento de um formulário próprio que deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) Identificação da categoria para qual se deseja indicar o candidato;
 - b) Identificação da instituição ou pessoa a propor para receber o Prémio;
 - c) Endereço completo, telefone e endereço eletrónico da instituição ou pessoa indicada;
 - d) Breve histórico da Instituição ou biografia da pessoa indicada e da sua atuação na área dos direitos humanos;
 - e) Justificação para a indicação, incluindo síntese das ações relevantes desenvolvidas, práticas inovadoras da Instituição ou pessoa indicada com relação ao tema da categoria a que estiver a concorrer;
 - f) Endereço completo, telefone e email da pessoa responsável pela apresentação da candidatura;
 - g) Documentos considerados relevantes pela pessoa que apresenta a candidatura, designadamente para efeitos de avaliação dos critérios indicados no artigo 9.º do presente Regulamento.

2. A candidatura é, obrigatoriamente, escrita numa das línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste.

Artigo 7.º
Apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deve ser encaminhada à Presidência da República, até à data determinada no anúncio de candidatura e constante do anexo I ao presente regulamento.
2. Não são aceites candidaturas recebidas após o término do prazo, nem as que não se enquadrem no disposto no artigo 3.º.
3. Não são consideradas as candidaturas que não sejam apresentadas numa das línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste.
4. A receção das candidaturas é efetuada em envelope fechado, com a indicação: Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 19.ª Edição, 10 de dezembro de 2026.
5. A receção das candidaturas deve ser registada, anotando-se a data e hora de chegada e o número de ordem de apresentação, no invólucro exterior.
6. As propostas recebidas devem ser guardadas em lugar seguro com acesso limitado, ao pessoal autorizado.
7. As candidaturas rejeitadas são devolvidas aos seus proponentes juntamente com a comunicação da sua não aceitação.

Artigo 8.º
Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas

1. A admissão, apreciação e seleção das candidaturas compete ao Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.
2. Após o término do prazo para apresentação das candidaturas ao Prémio, o Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas reúne as vezes que considerar necessário para elaborar uma proposta de atribuição do Prémio Direitos Humanos, em cada uma das suas categorias.
3. O Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas tem as competências e a composição previstas no Decreto do Presidente da República n.º 69, de 25 de Junho
4. Das deliberações do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas não cabe reclamação nem recurso podendo os interessados ter acesso às atas do Conselho.

Artigo 9.º
Crítérios de seleção

1. As propostas do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas devem ter em conta:
 - a. A diversidade de temas;

- b. O público-alvo;
 - c. A diversidade regional;
 - d. Os sucessos, resultados e impactos da atuação das pessoas ou instituições indicadas;
 - e. O esforço pessoal e organizacional, nomeadamente o tempo consagrado a esta atividade;
 - f. Capacidade de liderança demonstrada, nomeadamente no inspirar e motivar os outros e na cooperação com os outros;
 - g. A relevância social na promoção e defesa dos Direitos Humanos.
2. O Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas define, em ata, a pontuação a atribuir aos critérios de seleção.

Artigo 10.º
Atribuição do Prémio

1. O Prémio é atribuído por Decreto do Presidente da República, mediante proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.
2. A decisão é comunicada a todos os candidatos.

Artigo 11.º
Menção honrosa a projeto

1. Poderá ser atribuída até uma menção honrosa, por categoria um projeto de uma organização governamental ou não governamental, residente/acreditada em Timor-Leste.
2. A menção honrosa somente será atribuída mediante parecer favorável do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.
3. À atribuição da menção honrosa corresponde a passagem de um certificado nominal e intransmissível específico.
4. À instituição a quem for concedida a menção honrosa, poderá ser atribuído um montante de até US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos), o qual deverá ser afeto ao projeto

Artigo 12.º
Cerimónia de entrega do Prémio

1. O Prémio é entregue pelo Presidente da República, em cerimónia pública a ter lugar no dia 10 de dezembro de 2025, Dia Internacional dos Direitos Humanos.
2. Por motivos de força maior, a cerimónia pública referida no número um do presente artigo pode ser antecipada ou adiada para uma data próxima do Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Artigo 13.º
Certificado

1. A concessão dos prémios constantes neste Regulamento corresponde à passagem de um certificado nominal e intransmissível.
2. O certificado é assinado pelo Presidente da República.

Artigo 14.º
Calendário

1. O calendário previsto para a presente edição do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello” é o constant do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. Por motivos de força maior, o calendário previsto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.

Artigo 15.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da República.

Anexo I
Calendário da 19.ª Edição, 10 de Dezembro de 2026 do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”

01 de Junho de 2026	Apresentação da matéria pelo SAJC aos membros do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas para fins de aprovação.
13 de Julho de 2026	Abertura do prazo para apresentação das candidaturas ao Prémio Direitos Humanos.
24 de Julho de 2026	Fim do prazo para apresentação das candidaturas ao Prémio Direitos Humanos.
31 de Julho de 2026	Organização e entrega das candidaturas aos membros do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas para apreciação.
3 de Agosto - 14 de Agosto de 2026	Reuniões do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas. Elaboração e apresentação de shortlist.
24 – Agosto até 11 de Setembro de 2026	Visitas aos candidatos para produção de vídeo de divulgação.
21 - 30 de Setembro de 2026	Elaboração de vídeo e tabela de perfil de cada candidato pela equipa SAJC & Media SMN
05 -16 de Outubro de 2026	Apresentação do vídeo e tabela de perfil pela equipa SAJC & Media SMN Equipa SAJK aos membros do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas
26- 30 de Outubro 2026	Apresentação do vídeo e parecer do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas ao Presidente da República
01 de Dezembro de 2026	Assinatura e Publicação do Decreto Presidencial.
10 de Dezembro de 2026	Cerimónia